



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1452, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 15/05/2023
Nome: Tatiane Cruzel Faria
Ass.: Tatiane Masp.: 995

“CONSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA A COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E/OU APURAÇÃO DE ACIDENTES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES OU QUE PRESTEM SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Pirajuba e

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção e/ou apuração de acidentes de veículos e máquinas pertencentes ou que prestem serviços à Administração Direta e Indireta, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 19 de dezembro de 2014, que regulamenta a condução e manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à Administração Direta e Indireta e do Poder Executivo, **DECRETA:**

Art. 1º Fica constituída e nomeada a comissão permanente de prevenção e/ou apuração de acidentes de veículos e/ou máquinas pertencentes ou que prestem serviços à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, composta pelas seguintes pessoas:

- I. Guilherme Rosa Rezende, matrícula 2352;
- II. Aliny da Silva Cortes, matrícula 2125;
- III. Paulo dos Reis Ribeiro, matrícula 87;
- IV. Maurício José da Silva, matrícula 80;
- V. Simone Rodrigues de Souza, matrícula 1071.

§1º A comissão será composta por 5 (cinco) membros, a serem nomeados a cada 2 (dois) anos pelo chefe do Executivo.

§2º A Comissão será presidida e conduzida pelo primeiro nomeado, que assumirá também, a função de coordenador da frota de veículos e maquinas pertencentes ao Município ou sobre o seu domínio e secretariada pela segunda nomeada.

§ 3º A Comissão decidirá os assuntos de pauta por maioria simples de votos dos seus membros.

Art. 2º O trabalho da Comissão tem caráter de relevante serviço público, de natureza voluntária, não gerando nenhuma remuneração extra a seus integrantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 3º A Comissão permanente de prevenção e/ou apuração de acidentes de veículos e/ou máquinas pertencentes ou que prestem serviços à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, prestará os seguintes serviços:

I. Dar conhecimento aos motoristas e operadores de máquinas pertencentes ao quadro de funcionários da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo da Instrução Normativa nº 01/2014;

II. Realizar ações de prevenção de acidentes que envolva os veículos e/ou máquinas pertencentes, sobre o seu domínio ou que prestem serviços ao Município;

III. Apurar qualquer acidente que envolva os veículos e/ou máquinas pertencentes, sobre o seu domínio ou que prestem serviços ao Município.

IV. Apresentar em até 15 (quinze) dias após conhecimento ou cientificação do acidente ou ato contrário as normas regulamentadoras da Instrução Normativa nº 01/2014, as medidas adotadas e/ou andamento de sindicância ao chefe do Executivo e a Secretaria Municipal, ao qual o veículo e/ou máquina esteja lotado.

V. Executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito de atuação da Instrução Normativa nº 01/2014.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1297, de 24 de junho de 2022, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Pirajuba, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2023.



AIRTON ALVES
Prefeito